



PROCESSO CENTRAL DE COMPRAS Nº 25.218.021024.2026

PROCESSO PBDoc Nº: SES-PRC-2026/21024

SETOR REQUISITANTE: COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DOADOR

CONTRATO Nº 00015/2026

HEMOCENTRO DA PARAÍBA, órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, do Governo do Estado da Paraíba, dotado de autonomia administrativa e financeira, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.778.268/0009-18, situado na Avenida Dom Pedro II, 1548, nesta Capital, doravante denominado simplesmente **"HEMOCENTRO"**, neste ato representado por seu Diretor-Geral e Ordenador de Despesas, **JOSÉ DE PAIVA GADELHA NETO**, brasileiro, nomeado pelo Ato Governamental nº 2.972, de 28 de maio de 2026, e a empresa **FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 49.601.107/0006-99, localizada na Rua Roque Gonz-les, nº 128, Bairro Jardim Branca Flor, Itapeperica da Serra-SP, CEP 06855-690 e-mail: cida.gomes@fresenius-kabi.com, licitacao.br@fresenius-kabi.com, patricia.luz@freseniuskabi.com, Telefone: (11) 2504 - 1600 / 1467 / 1495 / 1518 / 1616 / 1636, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a) **JOSÉ MARÇAL RICARDO PEREIRA JUNIOR (ANALISTA DE LICITAÇÃO)** Portador(a) do CPF: 344.132.588-51, tendo em vista o que consta no processo nº 19.000.000063.2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **003/2026** - Ata de Registro de Preço nº **0050/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Utilização de Ata para AQUISIÇÃO DE BOLSA COLETORA DE SANGUE COM COMODATO- MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS - Bolsa simples e transferência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência



Assinado com senha por [SES141538] [SENHA] JOSÉ DE PAIVA GADELHA NETO em 30/07/2026 - 13:13hs.
Documento Nº: 11347761.100263806-4196 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11347761.100263806-4196>



SESPRC202621024V02

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
4.0	BOLSA coletora de sangue CPD/SAG-M - plaquetas 5 dias, com as seguintes características: tripla, capacidade para 450 ml +/- 50 ml de sangue, com coletor de amostra, confeccionada em PVC atóxico e plastificante di-2hexilftalato (DEHP) formato anatômico com todos os cantos internos arredondados, estéril, apirogênica, segmentos de coleta e transferência numerados, compatíveis com SCE (sistema de conexão estéril), bolsa satélite com capacidade para 500 ml, resistente à centrifugação (5.000g/30minutos), congelamento a baixa temperatura (-85°C) e descongelamento a 37°C; com orifícios na parte superior necessários para adaptação em equipamento automatizado de processamento, sendo que uma bolsa satélite é confeccionada em plástico PVC atóxico e plastificante Tri-2-exil-trimelitato (TOTM) ou DEHP Especial para preservação de plaquetas até 05 dias, manutenção de pelo menos 80% da contagem inicial de plaquetas e pH acima de 6,5 do concentrado de plaquetas no último dia de armazenamento; anticoagulante CPD (citrato fosfato dextrose), solução preservadora SAG-M (salina adenina glicose - manitol), agulha 16G com Biseltrifacetado e dispositivo de proteção que recubra a agulha no momento da retirada na veia do doador, evitando acidentes por perfuração ou formação de aerossóis, o dispositivo leve, de forma a não tracionar o tubo de coleta; dispositivo para coleta de amostra de sangue, composto de uma mini bolsa com capacidade para 40 ml e adaptador para tubos à vácuo. Código de barras no rótulo da bolsa contendo as seguintes informações: identificação do produto, fabricante e número de lote e validade do produto.	Un	50.000,00	R\$62,700	R\$ 3.135.000,000	FR
5.0	BOLSA COLETORA de sangue CPD/SAG-M Top and Bottom com filtro in line para concentrado de hemácias, agulha retrátil, coletor de amostras e as seguintes características: quádrupla, estéril e apirogênica; agulha 16G com bisel trifacetado e dispositivo de proteção que recubra a agulha no momento da retirada da veia do doador, evitando acidentes por perfuração ou formação de aerossóis, o dispositivo é leve, de forma a não tracionar o tubo de coleta; bolsa principal com saídas superior e inferior (Top and Bottom), confeccionada em PVC atóxico e plastificante di-2-hexilftalato (DEHP), capacidade para coletar 450 ml +/- 45 ml de sangue, contendo anticoagulante CPD (Citrato, Fosfato, Dextrose); com cantos internos arredondados e com orifícios na parte superior necessários para adaptação em equipamentos automatizados de processamento; sendo que uma bolsa	Un	50.000,00	R\$117,500	R\$5.875.000,000	FRESENI US



	satélite contém solução preservante de hemácias SAG-M (salina, adenina, glicose, manitol) interligada à bolsa principal através de um tubo de transferência provido de filtro in-line para remoção de leucócitos de concentrado de hemácias, bolsa principal está interligada também a outra bolsa satélite com capacidade para 450 ml +/- 45 ml confeccionada em PVC atóxico e plastificante di-2- etil-hexilftalato (DEHP), resistente à centrifugação (5.000 g / 30 minutos); congelamento a baixa temperatura (-85°C) e descongelamento a 37°C; segmento de coleta com comprimento entre 1,00m a 1,30m. Todos os tubos são compatíveis com equipamento de conexão estéril de tubos de PVC. Acondicionada individualmente em embalagem plástica impermeável e pasteurizada. Dispositivo para coleta de amostras de sangue, composto por uma mini-bolsa com capacidade entre 35ml a 45ml e adaptador para tubos a vácuo. Filtro flexível para remoção de leucócitos integralmente ligado ao conjunto, sem necessidade de acessórios para centrifugação. Após filtração, a contagem de leucócitos residuais deve ser menor que 1x10 ⁶ / bolsa e a recuperação de hem					
6.0	BOLSA COLETORA de sangue, dupla, c/ as seguintes características e parâmetros: bolsa principal com 60ml a 65ml de anticoagulante CPDA-1, com capacidade nominal de 500ml (volume de sangue mais volume de solução anticoagulante/preservadora), agulha 16 g com capa protetora, tubo de coleta com, no mínimo, 800 mm de comprimento e marcações idênticas em intervalos entre 75mm a 80mm entre si ao longo do tubo; bolsa de transferência com capacidade nominal de 300 ml, medidas internas de 120 x 150 mm, tubo de transferência c/ 400 mm (+ou-100) de comprimento e marcações idênticas em intervalos entre 70mma 80mm entre si ao longo do tubo. Com instrução de uso e rotulagem em português de acordo com os regulamentos técnicos do Ministério da Saúde. Código de barras no rótulo da bolsa contendo as seguintes informações: identificação do produto, fabricante e número de lote e validade do produto. OBS: as demais exigências constam de documento anexo	Un	15.000,00	R\$51,700	R\$775.500,000	FRESENI US
7.0	BOLSA para armazenamento de concentrado de plaquetas, com capacidade mínima de 1.000ml, confeccionada em PVC atóxico, formato anatômico com todos os cantos internos arredondados. A Bolsa é estéril, livre de agentes pirogênicos e planejada para USO único. As Bolsas são embaladas individualmente em sacos de polietileno de alta densidade. A tubulação do sistema é própria para uso em técnicas estéreis de conexão. Possui um filtro para remoção de leucócitos em concentrado de plaquetas acoplado ao sistema ou com possibilidade de aceite de filtros e conexões a parte. O rótulo deve conter as seguintes	Un	10.000,00	R\$ 132,000	R\$1.320.000,000	FRESENI US



	informações: identificação do produto, fabricante e número de lote.				
8.0	BOLSA QUÁDRUPLO CPD/SAG-M COM FILTRO IN -LINE PARA CONCENTRADO DE HEMÁCIAS E FILTRO IN LINE PARA PLASMA RICO EM PLAQUETAS COM COLETOR DE AMOSTRA. Bolsa quádrupla para coleta, processamento e armazenamento de sangue e seus componentes, estéril e apirogênica; agulha 16G com biseltrifacetado e momento da retirada da veia do doador, evitando acidentes por perfuração ou formação de aerossóis, o dispositivo é leve, de forma a não tracionar o tubo de coleta; bolsa principal confeccionada em PVC atóxico e plastificante di2hexilftalato (DEHP), capacidade para coletar 450 ml +/-45 ml de sangue, contendo anticoagulante CPD (Citrato, Fosfato, Dextrose); com cantos internos arredondados e com orifícios na parte superior necessários para adaptação em equipamentos automatizados de processamento; sendo que uma bolsa satélite contém solução preservante de hemácias SAG-M (salina, adenina, glicose, manitol) interligada à bolsa principal através de um tubo de transferência provido de filtro inline para remoção de leucócitos de concentrado de hemácias, bolsas satélites com capacidade para 450 ml, provido de filtro in line para remoção de leucócitos de plasma rico em plaquetas, sendo que uma bolsa satélite é confeccionada em PVC atóxico e plastificante tri-2-etil-hexiltrimelitato (TOTM), especial para preservação de plaquetas por 5 dias; resistente à centrifugação (5.000 g / 30 minutos), congelamento a baixa temperatura (-85°C) e descongelamento a 37°C; manutenção de pelo menos 80% da contagem inicial de plaquetas e pH acima de 6,5 do concentrado de plaquetas no último dia de armazenamento; Segmento de coleta com comprimento em torno de 1,20 m. Todos os tubos são compatíveis com equipamento de conexão estéril de tubos de PVC. Acondicionada individualmente em embalagem plástica impermeável e pasteurizada. Dispositivo para coleta de amostras de sangue, composto por uma mini bolsa com capacidade de 40 ml e adaptador para tubos.	Un	10.000,00	R\$154,000	R\$1.540.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.645.500,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO(art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$12.645.500,00 (doze milhões seiscentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado na ARP.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado pela adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos



pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os



materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mante vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 25101

13.1.2. Fonte de Recursos: 600

13.1.3. Programa de Trabalho: 5007

13.1.4. Elemento de Despesa: 33903000

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.1.7 Reserva Orçamentária: 11647

25101.10.302.5007.6051.00000000287.33903000.60000.0.1.0000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/cart. 6º, §3º, inciso V, do Decreto nº 33.050, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa/PB, data da assinatura eletrônica.

JOSÉ DE PAIVA GADELHA NETO

DIRETOR GERAL DO HEMOCENTRO DA PARAÍBA
Pela CONTRATANTE

JOSE MARCAL RICARDO
PEREIRA JUNIOR:34413258851

Assinado de forma digital por JOSE
MARCAL RICARDO PEREIRA
JUNIOR:34413258851
Dados: 2026.07.30 08:54:21 -03'00'

FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA

Pela CONTRATADA

CNPJ 49.601.107/0006-99

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CNPJ-MF nº: _____
R.G nº: _____
2. Nome: _____
CNPJ-MF nº: _____ R.G nº: _____

